



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 305/98

**ALTERA ALÍQUOTA DO ISSQN
SOBRE BILHETERIAS DE
CASAS DE ESPETÁCULOS,
BOATES E CLUBES PREVISTO
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 50 do Código Tributário do Município de Capão da Canoa, recepcionado pelo Município de Xangri-Lá, através da Lei Municipal Nº 001/93.

Art. 2º - A alíquota de 10% (dez por cento), sobre bilheterias de casas de espetáculos, boates e clubes, contida no anexo I, item 2 – jogos e diversões passará a 3% (três por cento).

Parágrafo Único – A alíquota prevista no “caput” deste artigo aplica-se também aos profissionais liberais de que trata o item 4.1, do anexo I, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER

Secretário de Administração e Finanças